



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

[www.suzanapolis.sp.gov.br](http://www.suzanapolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis)

Terça-feira, 16 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1348A

Página 1 de 3

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Suzanápolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Suzanápolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.suzanapolis.sp.gov.br](http://www.suzanapolis.sp.gov.br) Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis) As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Suzanápolis

CNPJ 59.764.944/0001-88  
Avenida Primeiro de Maio, 456  
Telefone: (18) 3706-9000  
Site: [www.suzanapolis.sp.gov.br](http://www.suzanapolis.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis)

#### Câmara Municipal de Suzanápolis

CNPJ 59.754.663/0001-44  
Avenida Primeiro de Maio, 321  
Telefone: (18) 3706-1276 | (18) 3706-1353  
Site: [www.camarasuzanapolis.sp.gov.br](http://www.camarasuzanapolis.sp.gov.br)

#### Instituto de Previdência Municipal

CNPJ 00.427.990/0001-49  
Rua Duque de Caxias, 692



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Terça-feira, 16 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1348A

Página 2 de 3

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI N.º 1.494 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

*"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Suzanápolis - SP para o exercício de 2026 e dá outras providências".*

**Gerso Antonio de Oliveira**, Prefeito Municipal de Suzanápolis, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Orçamento Fiscal do Município de Suzanápolis, de sua Administração direta, para o exercício financeiro de 2026, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 52.221.740,00 (cinquenta e dois milhões e novecentos e vinte um mil, setecentos e quarenta reais), sendo:

I - Orçamento fiscal do Município de Suzanápolis em R\$ 47.000.000,00 (quarenta e sete milhões de reais),

II - Orçamento da Seguridade Social R\$ 5.221.740,00 (cinco milhões duzentos e vinte e um e setecentos e quarenta reais).

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receita corrente e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constante dos anexos integrante a esta Lei, com os seguintes desdobramentos.

COD.	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	56.719.210,00
1100.00.00	Receitas Tributária	5.455.655,00
1200.00.00	Receita de Contribuição	1.906.500,00
1300.00.00	Receitas Patrimonial	1.235.595,00
1600.00.00	Receitas de Serviços	617.150,00
1700.00.00	Transferências Correntes	47.382.510,00
1900.00.00	Outras Receita Correntes	121.800,00
2000.00.00	<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>224.890,00</b>
2112.00.00	Operação de Crédito	0,00
2200.00.00	Alienação de Bens	122.550,00
2400.00.00	Transferências de Capital	102.340,00
7008.00.00	<b>RECEITA INTRA-ORÇAMENTARIA</b>	<b>2.778.240,88</b>
7215.01.1.0	R. Contribuição Infra-Orçamentaria	2.722.240,00
7215.01.2.0	Multas e Juros das Contribuições	0,00
7990.01.1.0	Aponte Financeiro	56.000,00
9000.00.00	<b>RECEITA DEDUTORAS</b>	<b>7.500.600,00</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>52.221.740,00</b>

**Art. 3º** - A Despesas será realizada segundo discriminação dos quadros integrante desta Lei, com os seguintes desdobramentos;

01	Legislativo	1.900.000,00
04	Administração e Planejamento	4.939.650,00
06	Segurança Pública	268.500,00
08	Assistência Social	2.898.500,00
09	Previdência Social	2.275.000,00
10	Saúde	12.206.000,00
12	Educação	15.753.600,00
13	Cultura	131.400,00
15	Urbanismo	3.829.150,00
16	Habitação	69.000,00
17	Sanamento	931.000,00
18	Gestão Ambiental	376.200,00
20	Agricultura	1.490.000,00
26	Transporte	962.000,00
27	Desporto e Lazer	2.043.000,00
28	Encargos Especiais	1.257.000,00
99	Reserva de Contingência	2.889.740,00
	<b>Total</b>	<b>52.221.740,00</b>

#### (ALTERADO CONFORME EMENDAS IMPOSITIVAS DE N° 01 A N°13)

#### POR ÓRGÃO E UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO

01 - PODER LEGISLATIVO		
01.01	Câmara Municipal	1.900.000,00
02.01	Gabinete do Prefeito e Dependências	\$10.000,00
02.02	Secretaria de Educação e Cultura	13.885.000,00
02.03	Secretaria Municipal de Saúde	12.206.000,00
02.04	Secretaria de Assistência Social	2.734.000,00
02.05	Depart. De Planej. Finanças e Orçamento	2.195.000,00
02.06	Fundo Municipal de Direitos do Idoso	6.000,00
02.07	Fundo Municipal da Criança e Adolescente	50.000,00
02.08	Agricultura e Abastecimento	1.490.000,00
02.09	Infraestrutura Urbana e Meio Ambiente	3.205.350,00
02.10	Esporte Lazer e Turismo	2.045.000,00
02.11	Instituto Previdência Municipal	5.221.740,00
02.18	Administração Geral	3.511.650,00
02.19	Estradas de Rodagem	962.000,00
	<b>Total</b>	<b>52.221.740,00</b>

#### (ALTERADO CONFORME EMENDAS IMPOSITIVAS DE N° 01 A N°13)

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 7,00% (sete por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º, usando como fonte de cobertura o superávit financeiro do exercício de 2025, do excesso de arrecadação, o produto de operação de crédito e anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, observando-se o disposto no artigo 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964.

II - Incluir no percentual do inciso anterior o remanejamento, a transposição e as transferências.

**Parágrafo Único** - não onerarão o limite previsto no inciso I e II, os créditos destinados a:

1 - suprir insuficiência de despesas a contas dos recursos vinculados;

2 - suprir insuficiência de dotação orçamentária relativas a despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes.

**Art. 5º**. As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso às disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recursos.

**Art. 6º** Fica o Poder executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Terça-feira, 16 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1348A

Página 3 de 3

Complementar nº. 101 de 2000.

**Art. 7º** Prevalecerão os valores correntes consignados nos anexos a esta Lei, alterando os programas e ações e valores dos programas e das ações e projetos constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, assim como do Plano Plurianual para o período 2026 a 2029.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026, revogam-se as disposições em contrárias.

Suzanápolis, 16 de dezembro de 2025.

---

**GERSO ANTONIO DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

---